



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
Gabinete do Prefeito

Lei N.º 456 de 24 de Fevereiro de 2015.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Madalena(CE) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Artigo 66, inciso III, sanciona e promulga e faz publica a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará.

Art. 1º - Fica fixado o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Madalena em hum mil e quatorze reais (R\$1.014,00) mensais, conforme 1º do art. 1º da Lei Federal 12.994, de 17/07/2014.

Parágrafo único - A jornada de trabalho de quarenta (40) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos, a partir de primeiro de janeiro de 2015 e sofrerá reajuste anual em conformidade com ato normativo federal.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Madalena-Ce, em 24 de Fevereiro de 2015.



Antonio Eurivando Rodrigues Vieira
Prefeito Municipal de Madalena